



# *Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 20 de agosto de 2018.

*Recebido em  
21/08/18, às 19h20.  
[Assinatura]*

## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)**

### RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 956/2018 QUE “ALTERA O PPA – PLANO PLURIANUAL, LEI Nº 5.856 DE 14 DE AGOSTO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 956/2018 tem como objetivo alterar o Plano Plurianual do Município de Pouso Alegre para o quadriênio 2018/2021, para atender excedentes realizados pelo prestador de serviços – SUS – Hospital das Clinicas Samuel Libânio à população própria do município de Pouso Alegre, complementando os serviços hospitalares sobre gestão dos prestadores, nos termos do quadro anexo ao PL. Os quadros anexos apresentam detalhamento da receita PPA (fontes 149 e 102 – PAB e Tesouro) no valor de R\$ 4.800.000,00 e detalhamento de despesa – PPA – classificação orçamentária – código de ação 2194,2195 e 2135 no valor de R\$ 4.800.000,00.

O Plano Plurianual – PPA regula os projetos governamentais de média duração (quatro anos), ou seja, aqueles programas que tenham existência temporal superior a um exercício financeiro. Como existem obras, ações, ou mesmo projetos de governo desenvolvidos em um intervalo de tempo superior a um ano, a criação do plano 2 plurianual pretende atender a essa necessidade, visando assegurar o planejamento e a transparência por meio de uma disciplina legal que regule tais casos. Dentro da ideia de planejamento financeiro, o plano plurianual qualifica este planejamento na medida em que ordena as estruturas de todos os planos e programas. Disso resulta a conclusão de que o sistema orçamentário concebido pela Constituição Federal de 1988 adotou o orçamento-programa, prevendo a integração do orçamento público com o econômico, garantindo a coordenação da política fiscal com a política econômica.



# *Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

## *Gabinete Parlamentar*

A instituição do PPA é necessária para o seu aperfeiçoamento das ações governamentais e estabelecimentos de metas administrativas, por meio da atualização dos programas e ações que o constitui, de modo a refletir as demandas da sociedade e na prevalência do interesse local.

Vale registrar, que nos termos do artigo 136 da LOM – São vedados: (...)§ 1º Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade. Daí a importância do PPA para o planejamento municipal. Isto posto, não encontramos óbices legais ao regular processo de tramitação do PL 956-2018

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

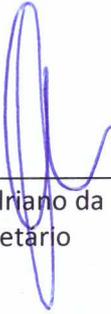
Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

### CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 956/2018.**

  
Vereador Odair Quincote  
Relator

\_\_\_\_\_  
Vereador Rodrigo Modesto  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Adriano da Farmácia  
Secretário